

## Artigo 29.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes disposições serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**Aviso n.º 6348/2006 — AP****Reabertura do período de discussão pública da alteração do Plano Director Municipal — Golfe e Zona Industrial do Montalvo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação de reunião da Câmara Municipal de Mira de 10 de Outubro de 2006, foi autorizada a reabertura do período de discussão pública da alteração do Plano Director Municipal — Golfe e Zona Industrial do Montalvo, pelo período de 14 dias úteis a contar do 15.º dia útil da presente publicação, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Todo o processo poderá ser consultado no Departamento de Planeamento e Informação Geográfica no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, podendo todos os interessados apresentar dentro do referido prazo quaisquer reclamações, observações ou sugestões escritas em impresso próprio a fornecer pelos serviços.

17 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS****Aviso n.º 6349/2006 — AP****Plano de Pormenor de Salvaguarda da Vila de A da Gorda**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião pública de 16 de Outubro de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda de A da Gorda, pelo prazo de um ano, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis a partir da presente publicação um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações, em impresso de modelo próprio a fornecer pelos serviços, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Óbidos, no gabinete técnico local, todos os dias úteis durante as horas de expediente.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**Aviso n.º 6350/2006 — AP****Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Óbidos**

O Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, após consulta pública da quinta proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a Câmara a que preside, na reunião de 5 de Setembro de 2005, aprovou a referida quinta alteração ao Regulamento, que, submetida seguidamente à Assembleia Municipal de Óbidos, também o aprovou na sua reunião de 21 de Setembro de 2006.

Assim, as referidas alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, já publicadas no apêndice n.º 43 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2006, e nos locais de

estilo do concelho de Óbidos, as quais não sofreram modificações, entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, pelo que em anexo se publica o texto actual.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

**Lei habilitante**

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvará, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Óbidos.

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

b) «Infra-estruturas locais» as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e que decorrem directamente desta;

c) «Infra-estruturas de ligação» as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

d) «Infra-estruturas gerais» as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

e) «Infra-estruturas especiais» as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

f) «Área de implantação» o valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;

g) «Alineamento» as linhas e planos que definem a implantação das construções;

h) «Anexo» a construção destinada a uso complementar da construção principal, como, por exemplo, garagem, arrumos, etc.